

Bruxelas, 22 de maio de 2025  
(OR. en)

9077/25

AGRI 197  
AGRIFIN 47  
AGRISTR 19  
AGRIORG 56  
DELECT 60

## NOTA PONTO "A"

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Conselho

---

Assunto: Regulamento Delegado que altera o Regulamento Delegado (UE) 2023/370 da Comissão, de 13 de dezembro de 2022, que completa o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos procedimentos, aos prazos para apresentação pelos Estados-Membros dos pedidos de alteração dos planos estratégicos da PAC e aos outros casos em que não se aplica o número máximo de alterações dos planos estratégicos da PAC  
– *Intenção de não formular objeções*

---

1. Em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 290.º do TFUE e no artigo 122.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, a Comissão apresentou ao Conselho o ato delegado (doc. 9093/25) em epígrafe. Uma vez que a Comissão notificou o ato delegado em 21 de maio de 2025, o Conselho pode formular objeções a seu respeito até 21 de julho de 2025.
2. O ato delegado concede aos Estados-Membros mais tempo para planear eventuais transferências de dotações financeiras entre os pagamentos diretos e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), bem como entre os pagamentos diretos e outros setores, uma vez que adia o prazo para estas transferências de 31 de maio para 31 de agosto. Para que estas alterações produzam efeitos, o ato delegado deve entrar em vigor até 31 de maio de 2025.

3. Em 19 de maio de 2025, o Comité Especial da Agricultura (CEA) tomou nota de que o ato delegado ainda estava em preparação e acordou em que deveria ser lançada uma consulta informal em 21 de maio de 2025 para verificar se as delegações consideram não existirem motivos para que o Conselho formulasse objeções ao ato delegado.
4. Na sequência da consulta informal, o Conselho deverá decidir:
  - a) nos termos do artigo 19.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho, proceder sem preparação prévia; e
  - b) confirmar que não tenciona formular objeções ao ato delegado e informar a Comissão e o Parlamento Europeu dessa sua intenção.

Assim sendo, e salvo objeção do Parlamento Europeu, o ato delegado será publicado e entrará em vigor nos termos do artigo 152.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/2115.

---